

## RESOLUÇÃO Nº 826, DE 08 DE ABRIL DE 2024

*Institui a Política de Sustentabilidade do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Programa STF +Sustentável.*

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo Eletrônico 003057/2024, e

CONSIDERANDO os arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano, tendo por fim assegurar a todos uma existência digna conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, o princípio da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia; nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima; e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a instituição, pela Resolução nº 825, de 03 de abril de 2024, do Programa STF +Sustentável, com a finalidade de implementar um conjunto de projetos e ações de sustentabilidade socioambiental no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 1º Fica instituída a Política de Sustentabilidade do Supremo Tribunal Federal (PS-STF), no âmbito do Programa STF +Sustentável.*

*§ 1º As ações de sustentabilidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) são regidas por esta Resolução, tendo por base a utilização de critérios socioambientais nas atividades do Tribunal.*

*§ 2º A presente Política é parte integrante do Sistema de Governança Organizacional (SIGOV) e alinha-se aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU.*

§ 3º As unidades do Tribunal adequarão, no que couber, seus planos, programas, projetos e processos de trabalho às exigências, objetivos e metas da Política de Sustentabilidade.

Art. 2º A PS-STF trata da sustentabilidade em suas dimensões social e ambiental, conforme as definições a seguir:

I - dimensão social: aquela na qual se valoriza o capital humano e o equilíbrio das relações sociais com a adoção de ações que promovam a acessibilidade, a solidariedade, a equidade, a diversidade, a dignidade e o bem-estar no ambiente de trabalho, indispensáveis para o cuidado com a saúde, educação, redução das desigualdades e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar; e

II - dimensão ambiental: aquela que pressupõe a redução dos impactos negativos no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo, aumento da conscientização, a análise do ciclo de vida dos produtos e a diminuição com a respectiva compensação das emissões de gases de efeito estufa.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - acessibilidade: a possibilidade de utilização de espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência, mobilidade ou percepção reduzida;

II - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

III - critérios socioambientais: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

IV - cultura organizacional: sistema de valores e normas compartilhados pelos seus membros, em todos os níveis, que diferencia uma organização das demais;

V - desenvolvimento nacional sustentável: desenvolvimento que visa a satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de que as gerações futuras satisfaçam as suas próprias necessidades;

VI - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): instrumento que contempla informações sobre os resíduos gerados, além de definir ações ambientais a serem adotadas para cada tipo de resíduo, como coleta, segregação, armazenamento temporário, transporte, reciclagem, destinação e disposição final;

VIII - Plano de Logística Sustentável (PLS): instrumento que define objetivos, competências, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão;

- IX - Planejamento de Contratações e Aquisições: instrumento de governança das contratações e aquisições que tem por finalidade assegurar o alinhamento das contratações públicas;*
- X - Plano Estratégico de Gestão: plano estratégico do STF, com periodicidade de dois anos, que tem por finalidade o planejamento e gestão da atuação das unidades do Tribunal;*
- XI - Portal STF +Sustentável: sítio eletrônico voltado à publicidade e monitoramento de dados e metas relacionados às ações do Programa STF +Sustentável;*
- XII - Programa de Integridade do STF: instrumento com o objetivo de implementar um conjunto de medidas e ações institucionais sistematizadas voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades administrativas, condutas ilícitas e desvios éticos, ermitindo ue vários instrumentos de gestão e controle passem a ser vistos em conjunto, om bordagem e utilização sistêmicas;*
- XIII - qualidade de vida no trabalho: conjunto de fatores presentes nos ambientes de trabalho que influenciam o bem-estar individual e coletivo e que envolvem as condições e a organização do trabalho, as relações socioprofissionais, o reconhecimento e o crescimento profissional e o elo entre trabalho e vida social;*
- XIV - sustentabilidade: consiste na harmonização dos pilares social, ambiental, econômico, cultural, ético, político-institucional, da diversidade, da equidade, da saúde e segurança ocupacional, da qualidade de vida no trabalho, norteados o cumprimento da missão do STF.*

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

*Art. 4º São objetivos da PS-STF:*

- I - institucionalizar o conceito de sustentabilidade no Tribunal e na cultura organizacional;*
- II - assegurar o cumprimento da legislação vigente relacionada à sustentabilidade;*
- III - estabelecer mecanismos de liderança, estratégia e controle orientados à sustentabilidade na cultura organizacional;*
- IV - buscar a conscientização contínua do quadro de pessoal quanto à sustentabilidade e critérios socioambientais;*
- V - monitorar, prevenir e minimizar os impactos negativos econômicos, ambientais e sociais advindos das atividades do Tribunal;*
- VI - buscar a melhoria contínua da eficiência da gestão, por meio da adoção de critérios socioambientais, inclusive nas contratações;*
- VII - promover a gestão de riscos e de monitoramento de dados atrelados à implementação das ações de sustentabilidade;*
- VIII - estimular o cooperativismo, solidariedade, respeito, compromisso profissional e ético;*
- IX - entregar soluções e assumir responsabilidades, incentivando esforços na redução dos impactos ambientais inerentes à atuação do STF; e*
- X - promover uma gestão dialógica, com intercâmbio de informações e experiências com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive acadêmicas, para melhoria contínua das ações adotadas, com vistas ao desenvolvimento nacional sustentável.*

## **CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA**

*Art. 5º A elaboração, avaliação, direcionamento e o monitoramento da PS-STF serão exercidos pela Coordenadoria de Sustentabilidade e ODS (CODS) da Secretaria de Relações com a Sociedade (SRS), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal.*

*Art. 6º Compete à CODS/SRS:*

*I - elaborar a proposta do Plano de Logística Sustentável do Supremo Tribunal Federal – PLS-STF e propor sua revisão, quando necessário;*

*II - divulgar anualmente os resultados do PLS-STF;*

*III - monitorar e avaliar a execução do PLS-STF;*

*IV - realizar a gestão do banco de boas práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente;*

*V - implementar ações cooperativas, em parceria com entidades e órgãos públicos e privados para a promoção de ações de sustentabilidade no Tribunal;*

*VI - assessorar as unidades do Tribunal nas etapas de implementação das ações de sustentabilidade;*

*VII - avaliar e monitorar o andamento das ações de sustentabilidade;*

*VIII - orientar os servidores e colaboradores quanto às ações de sustentabilidade;*

*IX - propor, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas, ações de capacitação continuada para servidores e colaboradores do Tribunal, relacionadas à sustentabilidade;*

*X - implementar, em conjunto com as unidades responsáveis, controles que garantam observância aos critérios de licitações sustentáveis nas aquisições e nas contratações de serviços; e*

*XI - exercer outras competências inerentes à sua finalidade.*

*§ 1º A publicidade das ações será feita por meio da divulgação no Portal STF +Sustentável, a ser criado pela CODS/SRS.*

*§ 2º A CODS/SRS terá sua atuação orientada por meio do diálogo e da participação, podendo realizar consultas, reuniões, audiências, grupos de trabalho e outras iniciativas para desenvolvimento de suas atribuições, com a participação de servidores e colaboradores, bem como de pessoas e entidades especializadas.*

*§ 3º A CODS/SRS poderá publicar guias, manuais e outros instrumentos que busquem direcionar a adoção de boas práticas de sustentabilidade.*

## **CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO SUSTENTÁVEL**

*Art. 7º São instrumentos de planejamento, execução e controle da PS-STF, observado o Plano Estratégico de Gestão:*

*I - o Plano de Logística Sustentável do Supremo Tribunal Federal – PLS/STF;*

*II - o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;*

*III - o Programa de Integridade;*

*IV - o Planejamento de Contratações e Aquisições; e*

*V - o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.*

*§ 1º Os instrumentos da gestão sustentável deverão prever mecanismos de avaliação, monitoramento e atualização, para fins de melhoria contínua das práticas de sustentabilidade.*

*§ 2º O Tribunal deverá promover ações que visem à diversidade e à inclusão social em seus planos, programas e ações.*

## **CAPÍTULO VI DO CONSUMO SUSTENTÁVEL**

*Art. 8º São diretrizes do consumo sustentável no âmbito do STF:*

*I - avaliar a necessidade de aquisição e reduzir o consumo de bens a partir da análise da série histórica, da forma de uso, da durabilidade, do desperdício, da subutilização, do ciclo de vida do produto, da potencial geração de resíduos, entre outros elementos, visando ao alcance do ponto de equilíbrio de consumo;*

*II - buscar a contratação de aquisições que gerem o menor impacto ambiental possível, tendo por base os critérios socioambientais, observadas as necessidades do Tribunal e a eficiência;*

*III - reutilizar e reaproveitar, sempre que possível, os produtos adquiridos, observando o prazo de validade e a depreciação de bens móveis;*

*IV - promover ações para estimular o consumo consciente pelo quadro de pessoal;*

*V - executar ações para o descarte de forma consciente, considerando a separação de materiais para reciclagem;*

*VI - restringir o acesso ao consumo de itens que não sejam essenciais ao funcionamento das unidades;*

*VII - propor ações para revisão e restrição do uso de itens que utilizem materiais plásticos baseados em polímeros originados de petróleo; e*

*VIII - revisar processos de trabalho com base na implantação e internalização de rotinas eletrônicas e informatizadas, para ganho de eficiência.*

*Art. 9º O STF definirá um conjunto de ações para promoção do consumo sustentável e de metas e indicadores de desempenho relacionados, no mínimo, às seguintes atividades:*

*I - consumo de energia elétrica;*

*II - consumo de água e esgoto;*

*III - número de impressões;*

*IV - consumo de papel; e*

*V - consumo de água envazada em material plástico.*

## **CAPÍTULO VII DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

*Art. 10. O STF promoverá a adoção de instrumentos de contratações públicas para incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da utilização de critérios socioambientais.*

*Art. 11. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União fica adotado no STF como ferramenta de orientação e inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.*

## **CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

*Art. 12. A gestão dos resíduos no Tribunal atenderá às seguintes diretrizes:*

*I - redução da geração de resíduos sólidos com a implementação de ações de consumo consciente que visem à reutilização e reaproveitamento de materiais e diminuição de desperdício;*

*II - identificação dos tipos de resíduos gerados com a respectiva implantação de soluções e responsabilidades compartilhadas entre o STF, seu corpo funcional, fornecedores e público externo;*

*III - avaliação do resultado mais vantajoso da aquisição ou contratação, considerando o ciclo de vida dos produtos com vista à redução dos impactos ambientais negativos, desde a extração até a destinação e disposição final ambientalmente correta; e*

*IV - destinação adequada dos resíduos quanto à origem e periculosidade, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.*

*Art. 13. O STF poderá firmar parcerias para, de forma compartilhada com outras instituições, destinar conjuntamente os resíduos sólidos para cooperativas e outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.*

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvida a SRS.*

*Art. 15. Ficam revogados o inciso III do art. 6º, os artigos 13, 14 e 15, e o inciso V do art. 24 da Resolução nº 638, de 10 de junho de 2019, e a Resolução nº 747, de 15 de outubro de 2021.*

*Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO*